



ALL4GYM - ASSOCIAÇÃO GÍMNICA DE ÁGUEDA

REGULAMENTO GERAL INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS



REGULAMENTO GERAL INTERNO ALL4GYM - ASSOCIAÇÃO GÍMNICA DE ÁGUEDA

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO SOCIAL, OBJECTIVOS E FINS

Artigo 1.º (Denominação)

1. A Associação terá a denominação de "ALL4GYM - ASSOCIAÇÃO GÍMNICA DE ÁGUEDA", e será a seguir abreviadamente designada por Associação.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510 765 190.

Artigo 2.º (Natureza / fim social e duração)

Será constituída como uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, sendo-lhe vedada qualquer actividade política ou religiosa.

Artigo 3.º (Sede)

1. A sede da Associação será na Rua do Souto Rio, número 352, Assequins, freguesia e concelho de Águeda (3750-304), podendo ser transferida, por deliberação do Conselho de Direcção dentro do mesmo Concelho, por deliberação da Assembleia Geral nos restantes casos.
2. Pode a Associação, mediante proposta do Conselho de Direcção, a homologar pela Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação descentralizada, nos locais que entender por convenientes.

Artigo 4.º (Objecto Social e Missão)

A Associação tem como objecto o desenvolvimento, promoção e a prática de actividades desportivas, culturais e recreativas em geral, com ênfase nos diferentes géneros de ginástica, nas suas diversas modalidades, disciplinas e variantes, de natureza profissional ou amadora, que contribuam para o desenvolvimento físico e pessoal, através do lazer, exibição, competição e alto rendimento, em território nacional ou internacional, em diferentes idades/escalões e com diferentes especialidades e modalidades, de todos os seus associados, que se encontrem no gozo dos seus direitos associativos, mediante a criação, coordenação, supervisão, formação, manutenção, prática, recreação, e desenvolvimento de todos os aspectos relacionados com actividades físicas, desportivas, artísticas, gímnicas, lúdicas, culturais, recreativas, sociais e cívicas que a associação promova nas áreas referidas, incluindo, entre outras, a organização e participação em provas desportivas e a realização de actuações de ginástica e dança.

Artigo 5.º (Objectivos)

A Associação desenvolverá a sua actividade orientada e suportada por projectos específicos, próprios ou em co-promoção, que incluirão múltiplos objectivos, entre os quais:

- a) Desenvolver e apoiar a cooperação estratégica entre a Associação e outras instituições públicas e privadas, nacionais, comunitárias ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento das artes gímnicas.
- b) Organizar e promover a realização de conferências, estágios, saraus e actuações para apoiar, angariar e promover a prática dos diferentes géneros de ginástica.
- c) Propagar, coordenar e organizar a participação em provas desportivas, culturais, sociais e recreativas, bem como outras actividades, que estejam no âmbito do seu objecto social.



Artigo 6.º (Fins)

A Associação visa a prossecução de fins conexos com a Educação e a Formação dos jovens nos valores de uma cidadania participativa, de uma sã convivência, bem como o seu desenvolvimento desportivo, físico, intelectual, cultural, social e cívico.

Artigo 7.º (Atribuições)

São atribuições da Associação:

- a) Defender os interesses dos seus associados desde que conexos com os fins e objecto da Associação;
- b) Representar os seus associados em todas manifestações e actividades associativas;
- c) Promover uma melhor integração dos jovens na sociedade;
- d) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos associados com a realidade associado-económica, cultural, cívica e científica;
- e) Promover um relacionamento mais estreito entre os seus associados e a comunidade em que se inserem;
- f) Defender e promover os valores fundamentais do Ser Humano;
- g) Contribuir para uma participação activa dos seus associados nas actividades associativas.
- h) Proporcionar aos seus associados diversas actividades lúdicas;
- i) Promover actividades culturais, recreativas e desportivas;
- j) Dinamização de espaços culturais desportivos e recreativos do Concelho;
- k) Promover a Ocupação dos Tempos Livres de Crianças e Jovens de uma forma saudável, consciente e integrada.
- l) Promover a formação social e humana de todos os associados e comunidade envolvente.
- m) Cooperação com outras associações e entidades locais ou nacionais.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 8.º (Princípios Fundamentais)

A Associação rege-se por este Regulamento Interno que visa o bom ordenamento e funcionamento interno da Associação, em nada contrariando o espírito dos Estatutos.

Artigo 9.º (Independência)

A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos da Associação e seus associados.

Artigo 10.º (Participação Democrática)

Todos os associados têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos, salvo disposição em contrário.

Artigo 11.º (Autonomia)

A Associação goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus programas de actividades.

Artigo 12.º (Igualdade)

Todos os associados têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

CAPÍTULO III

SIGLA, LOGOTIPO CORES, ESTANDARTE, BANDEIRA, GALHARDETE, EQUIPAMENTO E MERCHANDISING

Artigo 13.º **(Sigla)**

A Associação é simbolizada pela sigla A4G.

Artigo 14.º **(Logótipo / Emblema)**

1. A Associação é ainda simbolizada pelo seguinte logótipo / emblema:



2. O emblema da Associação é constituído por um rectângulo as letras A4G, cada uma em sua cor, uma figura e a designação completa da associação. Todo o emblema terá como fundo a cor branca.

Artigo 15.º **(Cores)**

A Associação é simbolizada pelas seguintes cores: rosa, azul, verde e branco.

Artigo 16.º **(Estandarte)**

1. O estandarte da Associação é em tecido branco, de forma quadrangular, com o emblema ao centro.
2. O estandarte da Associação estará presente em todas as solenidades e cerimónias, sempre que a Direcção o entender conveniente.

Artigo 17.º **(Bandeira)**

1. A bandeira da Associação é de forma rectangular, constituída de pano branco, com o emblema centralizado.
2. A bandeira da Associação será hasteada, sempre que possível, aos domingos, feriados e dias de festividade da Associação.
3. Sempre que a bandeira da Associação seja hasteada ao lado da bandeira Nacional, sê-lo-á à sua esquerda (quando de costas voltadas para as bandeiras).

Artigo 18.º **(Galhardete)**

O galhardete oficial da Associação é de formato triangular em fundo branco com o emblema ao centro.



Artigo 19.º (Equipamento)

Os equipamentos desportivos adoptados pela Associação são os que forem definidos no Programa de Actividades para o ano em curso.

Artigo 20.º (Merchandising)

1. Todos os Associados podem utilizar o logotipo e demais formas de identificação da Associação que por esta seja adoptada em todas as suas actividades, carecendo os restantes de autorização expressa para o seu uso.
2. O uso da marca e bem assim todas as actividades de merchandising que lhe sejam eventualmente associadas, carecem da celebração de protocolo ou autorização de utilização entre o Associado e a Associação ou Associação e outras entidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I CATEGORIAS

Artigo 21.º (Categorias de associados)

1. A Associação terá as seguintes categorias de associados:
 - a) Efectivos;
 - b) Honorários.
2. A Assembleia Geral, de acordo com a lei e os Estatutos, podem vir a criar outras categorias de associados.
3. São excluídos da Associação todos os associados que não cumpram os seus direitos e deveres.
4. A Associação não tem número limitado de associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

Artigo 22.º (Noção)

São associados **efectivos** as pessoas individuais ou colectivas, de direito público ou de direito privado, que posteriormente sejam admitidos como tal pelo Conselho de Direcção e que participam activamente na vida social da Associação, e na prossecução do respectivo objecto social, numa óptica de produção ou utilização de bens e serviços.

Artigo 23.º (Admissão)

1. A admissão de associado efectivo pode ser feita mediante proposta de um membro ou a pedido do próprio, em impresso fornecido pela Associação, onde devem constar todos os elementos tendentes à identificação do proponente, designadamente, nome, idade, filiação, estado civil, profissão, morada e contactos (telefones e e-mail), assinado pelo próprio ou pelo seu legal representante. A proposta será acompanhada de fotografia recente do candidato.
2. Ao pedido, juntar-se-ão quaisquer outros documentos pessoais, ou cópias dos mesmos, que a Direcção entenda necessários para a sua completa instrução, designadamente todos os tendentes à identificação civil, fiscal, contributiva e assistencial do candidato.
3. A admissão de menores interditos e inabilitados será proposta pelo do respectivo representante legal ou tutor.
4. A inscrição de associado far-se-á em suporte de papel e em base de dados, sempre patente na sede ou instalações da Associação, onde constarão além dos elementos referidos no n.º 1 deste artigo:
 - a) A Data de admissão e demissão;
 - b) O número de associado;
 - c) Datas e motivos das penalidades;



- d) Declaração expressa e assinada de que tem pleno conhecimento dos estatutos e regulamento interno, obrigando-se a cumpri-los rigorosamente.
- e) Quaisquer outros elementos pessoais do associado, declarações, autorizações, termos e os demais necessários à organização, gestão e funcionamento da Associação.

Artigo 24.º
(Apreciação da proposta)

1. A proposta de admissão só se torna efectiva com:
 - a) O Preenchimento correcto do Formulário de Candidatura e a entrega de todos os documentos e anexos que o acompanhem.
 - b) A aprovação pela Direcção.
 - c) O Pagamento da quota, contribuições, mensalidades, cartão e demais encargos que sejam devidos.
 - d) Declaração expressa e assinada de que tem pleno conhecimento dos Estatutos, Regulamentos Internos e Programa Anual de Actividades, obrigando-se a cumpri-los rigorosamente. Todos estes documentos, e outros em vigor, devem ser enviados previamente ao candidato, via e-mail.
2. Após recepção e análise do Formulário de Candidatura deve a Direcção comunicar, por escrito e preferencialmente via e-mail, ao candidato a sua aceitação ou recusa, no prazo máximo de três dias, a contar da primeira reunião da Direcção.
3. O candidato pode recorrer da decisão de recusa de admissão, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, para a Assembleia Geral, através da Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral respectivamente.

Artigo 25.º
(Numeração e cartão de Associado)

1. A atribuição dos números de associado é feita pela ordem de entrada da proposta de inscrição devendo a associação entregar ao associado, em mão ou enviar pelo correio, o respectivo cartão de associado.
2. A numeração dos Associados deverá ser revista e actualizada de três em três anos de modo a que as eleições para os órgãos sociais se possam realizar com um caderno eleitoral actualizado.

Artigo 26.º
(Direitos)

1. Cada associado efectivo tem direito a um voto.
2. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Beneficiar dos direitos e regalias consignados e decorrentes dos Estatutos e Regulamentos Internos.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nas condições e termos fixados pelos Estatutos e Regulamentos Internos.
 - c) Ser nomeado para cargos na Associação.
 - d) Tomar parte e votar na Assembleia Geral, elegendo a respectiva Mesa, onde pode intervir apresentando propostas, debatendo ideias, votando e mesmo impugnando os actos dos órgãos Sociais que sejam ilegais, anti-estatutários ou anti-regulamentares.
 - e) Requerer Assembleias Gerais Extraordinárias ao abrigo da lei e ou dos Estatutos e Regulamentos Internos.
 - f) Solicitar informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação.
 - g) Consultar todos os livros e publicações que sejam pertença da Associação, mediante requerimento à Mesa da Assembleia Geral.
 - h) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos Estatutários e Regulamentares.
 - i) Participar em todas as actividades dinamizadas pela Associação.
 - j) Propor o desenvolvimento de projectos específicos ou em co-promoção com a Associação.
 - k) Propor à Direcção a admissão de novos associados.
 - l) Fazer propostas e sugestões à Direcção.
 - m) Renunciar voluntariamente à Associação, mediante a comunicação ao Conselho de Direcção, sem prejuízo da existência de justa causa e das responsabilidades assumidas nos projectos específicos ou de co-promoção em curso, nos quais estiverem envolvidos.
 - n) Propor medidas que julguem proveitosas para o engrandecimento da Associação.



- o) Receber, via e-mail, um exemplar dos Estatutos, do Regulamento Interno, do Programa de Actividades, bem como de qualquer outro documento em vigor.
- p) Receber um cartão de associado.
- q) Os que vierem a ser fixados pelos órgãos da Associação de acordo com a lei, os Estatutos e os Regulamentos.

Artigo 27.º (Deveres)

1. Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos seus Órgãos Sociais, mesmo que delas discorde, sem quebra da sua liberdade associativa e direito de opinião, reservando-se o direito de recorrer.
- b) Dignificar e prestigiar a Associação, defender civicamente o seu nome e agir solidariamente na defesa dos interesses da mesma.
- c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, e exercer-los gratuitamente.
- d) Colaborar e participar activamente no desenvolvimento da Associação e nas actividades promovidas pela mesma, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.
- e) Pagar as quotas e demais contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.
- f) Participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões colaborando com todos os órgãos sociais.
- g) Manter a ficha dos seus dados pessoais sempre actualizada, comunicando à Direcção qualquer alteração aos mesmos, não podendo invocar, perante a Associação, a sua incorrecção, insuficiência ou erro.
- h) Guardar sigilo sobre qualquer informação ou actividade relativa à Associação a que tenha acesso, cuja divulgação tenha sido qualificada pelos órgãos associativos, como expressamente reservada.
- i) Participar nas Secções ou Grupos de Trabalho, para os quais seja solicitado pela Assembleia Geral ou Direcção.
- j) Abster-se de condutas contrárias aos fins da Associação.
- k) Defender e conservar o património da Associação.
- l) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos causados nos bens patrimoniais da Associação.
- m) Os que vierem a ser fixados pelos órgãos da Associação de acordo com a lei e os Estatutos.

Artigo 28.º (Perda de direitos e da qualidade de associado)

- 1. O associado perde o uso dos direitos que lhe estão consagrados nos Estatutos e Regulamentos, e consequentemente a qualidade de associado efectivo, quando, entre outros:
 - a) Apresentar por escrito o pedido de cancelamento da inscrição;
 - b) Não pagar a quota e demais contribuições obrigatórias por período igual ou superior a um ano;
 - c) Não liquidar qualquer outro débito que tenha feito à Associação depois de interpelado para tal;
 - d) Praticar actos contrários aos fins e ideais da Associação e dos seus associados ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;
 - e) Promover o descrédito da Associação;
 - f) Promover ou provocar desordem nas instalações da Associação;
 - g) Apropriar-se ou dar destino diferente do estipulado a fundos ou bens postos à disposição da Associação;
 - h) Perder os requisitos exigidos para a admissão;
 - i) Injuriar ou tratar de forma insultuosa, os membros dos Órgãos Sociais ou os outros associados;
 - j) Ficar sujeito às penalidades conducentes a esse fim.
 - k) Falecer, caso seja uma pessoa singular, extinguir-se, caso seja uma pessoa colectiva.
- 2. O associado efectivo que haja perdido essa qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso da Associação.
- 3. Compete à Direcção, após o conhecimento dos factos praticadas pelo associado, a instauração de eventual procedimento conducente à aplicação da penalidade adequada.



Artigo 29.º
(Readmissão)

Só poderão ser readmitidos na qualidade de associados efectivos e voltar a usufruir de todos os direitos como tal, aqueles que:

- a) Não tenham sido alvo de pena de expulsão;
- b) Tendo sido alvo de pena de Eliminação regularizarem o valor em dívida até à data da perda da qualidade de Associado efectivo.

Artigo 30.º
(Eliminação por não pagamento de quotas)

Os Associados que deixarem de pagar as suas quotas e demais contribuições obrigatórias nos prazos definidos ficam automaticamente suspensos da fruição dos direitos. Terminado o período de um ano serão eliminados e só poderão voltar aos quadros do Associação mediante processo de readmissão nos termos previstos neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Artigo 31.º
(Noção)

1. São associados **honorários** as pessoas individuais ou colectivas a quem a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, decida atribuir tal estatuto de honra, em razão da relevância do seu contributo para os fins da Associação, a quem assiste o propósito de contribuir desinteressadamente, por diversas formas, para o progresso e sustentação da Associação, numa perspectiva de observação e intervenção não gestionárias; neste contexto, o seu estatuto de direitos é restringido ao acompanhamento e interacção nas actividades, pelo que não têm capacidades eleitorais, nem direito de voto.
2. Os associados de honorários receberão um diploma comprovativo do título recebido.

Artigo 32.º
(Direitos e Deveres)

1. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos que os associados efectivos, à excepção dos que não se compatibilizem com o seu carácter não efectivo, designadamente:
 - a) Serem votados ou votar em eleição dos órgãos sociais e nas Assembleias Gerais;
 - b) Possuir cartão de identificação próprio;
 - c) Convocar a Assembleia Geral;
 - d) Recorrer de deliberações tomadas por quaisquer dos órgãos sociais;
 - e) Examinar os livros, contas e demais documentos relativos à actividade da Associação;
2. Os associados honorários estão sujeitos aos mesmos deveres que os associados efectivos, à excepção dos que não se compatibilizem com o seu carácter não efectivo, designadamente, não estão obrigados a qualquer contribuição financeira para Associação.

Artigo 33.º
(Perda de direitos e da qualidade de associado)

1. O associado perde o uso dos direitos que lhe estão consagrados nos Estatutos e Regulamentos, e consequentemente a qualidade de associado honorário, quando, a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, decida retirar tal estatuto de honra, em razão da verificação de algum dos fundamentos enunciados para os associados efectivos, devidamente adaptados.
2. O associado honorário que haja perdido essa qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso da Associação.
3. Os associados honorários a quem foi retirado tal estatuto não podem ser readmitidos.



CAPÍTULO IV PENALIZAÇÕES

Artigo 34.º (Penalizações)

As penalizações em que os associados podem incorrer são:

- a) **Advertência simples** - consiste na comunicação ao associado, por escrito, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento e da infracção cometida. Esta sanção não ficará a constar dos registos da Associação nem será publicitada.
- b) **Advertência registada** - consiste na comunicação ao associado, por escrito, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento e da infracção cometida. Esta sanção ficará averbada nos registos da Associação.
- c) **Suspensão Temporária** - consiste na inibição do associado de fruir os seus direitos durante o período estabelecido na sanção. A aplicação desta pena só poderá resultar de processo sumário organizado pela Direcção.
- d) **Eliminação** - consiste na demissão compulsiva dos quadros da Associação imposta ao associado. A aplicação desta pena só poderá resultar de processo organizado pela Direcção.
- e) **Expulsão** - consiste na eliminação com publicidade. A aplicação desta pena só poderá resultar de processo organizado pela Direcção.

Artigo 35.º (Competência para a aplicação das penalidades)

1. As sanções de advertência são impostas pela Direcção e delas não haverá recurso.
2. A sanção de Suspensão Temporária e Eliminação são da competência da Direcção mas delas há sempre direito a recurso escrito para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que as mesmas foram notificadas.
3. A sanção de eliminação, quando tenha por base a falta de pagamento das quotas e demais contribuições obrigatórias nos prazos definidos, é imposta pela Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito, sem necessidade de qualquer processo de instrução. Desta decisão não há recurso.
4. A expulsão é imposta pela Assembleia Geral mediante proposta devidamente fundamentada da Direcção. Esta pena só poderá ser aplicada mediante processo devidamente instruído. Desta decisão não há recurso.
5. As sanções prescritas no artigo anterior, quer impliquem a elaboração de processo respectivo por parte da Direcção ou não, são sempre notificadas, por escrito, ao associado.
6. Os Associados a quem for aplicada a pena de expulsão não poderão ser readmitidos.

Artigo 36.º (Instrução do processo)

1. Compete à Direcção, após o conhecimento da falta ou faltas praticadas pelo associado, a instauração de eventual procedimento, que revestirá sempre a forma escrita, nomeando, sendo caso disso, o respectivo instrutor.
2. O associado arguido será notificado, por escrito, da instauração do processo, bem como da falta ou faltas de que é acusado, sendo-lhe concedido o direito de consulta ao processo e o prazo de dez dias úteis para a apresentação de defesa escrita e das testemunhas, até ao máximo de três por cada falta apontada.
3. Por proposta fundamentada do instrutor do processo, em face da gravidade dos factos praticados, poderá justificar-se a suspensão preventiva dos direitos sociais do associado arguido durante o decurso do próprio processo.
4. A decisão deve ser obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao associado arguido.
5. O recurso deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa, que o deverá levar à primeira reunião da Assembleia-Geral.
6. O recurso previsto na alínea anterior tem efeito suspensivo.
7. O associado recorrente pode tomar parte na Assembleia Geral que apreciará o recurso mas sem direito a voto.



CAPÍTULO V RECEITAS

Artigo 37.º (Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotas dos associados fixadas pela Assembleia Geral.
 - b) Os subsídios, heranças, legados, patrocínios, contribuições, doações e qualquer outra liberalidade que lhe seja atribuída.
 - c) Os rendimentos de bens ou capitais próprio.
 - d) As receitas das diversas actividades sociais;
 - e) As quantias provenientes de quaisquer serviços prestados.
2. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens, salvo se existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que tenham sido afectados a um certo fim, caso em que a atribuição dos mesmos será efectuada nos termos do n.º 1 do art. 166.º do Código Civil.
3. Pelo recebimento de qualquer comparticipação eventual ou extraordinária, em numerário, em cheque, por vale postal, em depósito bancário ou por transferência bancária electrónica, será emitido o respectivo recibo em nome do participante, o qual ser-lhe-á enviado, para o endereço por ele indicado ou o que já constar em registo interno da Associação, dentro dos quinze dias posteriores à data da entrada do valor nos cofres da Associação.
4. Todos os fundos disponíveis devem ser depositados em conta bancária.
5. Todos os anos será aprovado um orçamento para o ano seguinte.

Artigo 38.º (Despesas)

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem do seu normal funcionamento e incremento das suas actividades bem como todas as destinadas à prossecução dos seus objectivos, de acordo com os Estatutos, Regulamentos Internos e decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Sociais, bem como todas aquelas que, directamente ligadas ao exercício de funções, se destinem a cobrir despesas de representação da Associação.

Artigo 39.º (Definição de Quotas)

As quotas são os valores fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, que devem ser pagas pelos Associados, nos prazos estipulados.

Artigo 40.º (Obrigatoriedade de pagamento das Quotas)

Salvo disposição em contrário, todos os Associados efectivos são obrigados ao pagamento pontual das quotas anuais aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 41.º (Dispensa de pagamento das Quotas)

1. Podem ser dispensados do pagamento das quotas os associados que se encontrem desempregados ou impossibilitados de trabalhar, devendo comprovar tal situação de seis em seis meses.
2. Podem ser dispensados do pagamento de 50% das quotas, os associados que se encontrarem na situação de reformados, nada impedindo que, por sua vontade, paguem uma quota superior aquele valor.
3. A dispensa ou redução de pagamento das quotas, nos casos supra citados, não implica diminuição dos direitos e deveres estabelecidos para os associados, nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.

Artigo 42.º (Valor da quota Anual)

São fixados os seguintes valores de quota anual a pagar por cada associado efectivo:

- a) Pessoa singular: 24,00 Euros.
- b) Pessoa colectiva: 48,00 Euros.



Artigo 43.º
(Aumento anual da quota)

1. A quota poderá ser aumentada anualmente, por proposta da Direcção a ser aprovada em Assembleia Geral.
2. O aumento da quota é devido sempre ao ano seguinte àquele em que se realiza a Assembleia Geral anual para aprovação das contas do exercício do ano anterior.

Artigo 44.º
(Forma de Pagamento)

1. A quota é anual e vence-se no dia 1 (um) de Janeiro do ano a que respeitar.
2. O associado pode optar por pagar a quota anual de uma só vez ou em prestações semestrais, trimestrais ou mensais, numa das seguintes modalidades:
 - a) Por débito directo, mediante preenchimento do documento de autorização para o efeito;
 - b) Por transferência bancária para a conta da Associação, devendo ser enviado cópia do comprovativo do movimento da transacção bancária para a Associação;
 - c) Por cheque, emitido a favor da Associação, a entregar no acto da inscrição ou a enviar para a Associação, referindo o fim a que se destina;
 - d) Por vale postal dos CTT, emitido a favor da Associação, com indicação do nome e da data da inscrição;
 - e) Em numerário.
3. A Associação emitirá sempre recibo da quota paga, em nome do associado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento, excepto se, relativamente aos pagamentos de quotas em regime semestral, trimestral ou mensal, o associado instruir a Associação para a emissão de um recibo único discriminado, sendo este enviado ao destinatário ou entregue em mão, nos 15 (quinze) dias após a confirmação do pagamento da última quota do ano transacto.
4. O não pagamento dentro dos prazos estipulados, implica o acréscimo de 10% ao valor em dívida e pode dar origem a cobrança coerciva.

Artigo 45.º
(Devolução de quotas)

Só são devolvidas as quotas pagas no caso de a Direcção da Associação recusar a inscrição do candidato.

Artigo 46.º
(Inscrições, Taxas e Mensalidades)

Os pagamentos referentes às INSCRIÇÕES, TAXAS e MENSALIDADES das actividades desportivas disponibilizadas pela Associação, bem como as consequências da sua falta de pagamento atempado, serão objecto de regulamentação, no Programa Anual de Actividades, quanto ao seu valor, vencimento, modo e forma de pagamento.

Artigo 47.º
(Bilhetes de ingresso)

1. A Direcção pode, quando julgar conveniente, determinar que seja pago pelos associados, um bilhete de ingresso em salas ou recintos onde a associação leve a efeito realizações recreativas, culturais ou desportivas.
2. O bilhete de ingresso, quando seja fixado exclusivamente pela Direcção, poderá ter valor distinto, consoante a importância das realizações e as classes de associados.

Artigo 48.º
(Efeitos da falta de pagamento)

Consideram-se automaticamente eliminados os Associados que tenham a quota em atraso há mais de 1 (um) ano contados da data do vencimento.

Artigo 49.º
(Readmissão de associado eliminado por falta de pagamento da quota)

Qualquer Associado que perca a qualidade de Associado efectivo por falta de pagamento pontual da sua quota e que deseje reingressar na Associação tem de proceder ao pagamento de todas as quotas em atraso.



TÍTULO III DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 50.º (Órgãos)

Os Órgãos Sociais têm a seguinte constituição:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 51.º (Princípios Gerais do Mandato dos Órgãos Sociais)

1. O mandato de todos os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos.
2. Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais os associados com direito a voto e com a quota e demais contribuições obrigatórias pagas.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.
4. Os membros dos Órgãos Sociais perdem o mandato:
 - a) Em caso de ausência injustificada às reuniões dos respectivos órgãos, quatro vezes seguidas ou seis interpoladas;
 - b) Após pedido de exoneração ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se aceite;
 - c) Por renúncia às respectivas funções.
 - d) Por destituição, em Assembleia Geral ou por decisão judicial.
 - e) Por perda da qualidade de associado, falhando algum dos requisitos exigidos nos Estatutos ou Regulamentos Internos.
5. A substituição será efectuada recorrendo aos suplentes indicados na lista apresentada nas eleições.
6. Constitui causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social, independentemente da causa das cessações individuais:
 - a) A cessação do mandato por parte do Presidente do órgão;
 - b) A cessação do mandato por parte de dois terços dos titulares do órgão ou de três quintos no caso da Direcção.
7. Na circunstância do artigo anterior, será imediatamente agendada uma Assembleia Geral para eleição dos novos titulares, mantendo-se em funções os titulares demissionários até à tomada de posse dos que os devem substituir.
8. As reuniões dos Órgãos Sociais da Associação são privadas, podendo apenas assistir às mesmas, para além dos seus membros, quem for autorizado em deliberação prévia do mesmo órgão.
9. Aos membros dos Órgãos Sociais da Associação também não é permitida, sob pena de expulsão, a divulgação das matérias em debate nas reuniões, tal como a orientação dos votos nas mesmas salvo se acordado o contrário pela maioria.
10. Os membros dos órgãos sociais desempenharão os cargos para que forem eleitos com a maior dedicação e zelo devendo cumprir o estipulado nos estatutos e regulamentos da Associação.
11. Os membros dos Órgãos Sociais não serão remunerados em nenhuma circunstância.
12. Cada Órgão Social só poderá deliberar em reuniões onde estejam presentes a maioria dos seus membros.



CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 52.º

(Noção e composição e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e é composta por todos os associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, à data da sua convocação, atribuídos nos Estatutos e Regulamentos Internos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.
3. A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 53.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.
2. Compete à Assembleia Geral praticar todos os actos e tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de qualquer dos outros órgãos da Associação, designadamente:
 - a) Eleger os órgãos da Associação, destituí-los e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
 - b) Apreciar o relatório de actividades efectuadas no ano anterior e Aprovar o Programa de Actividades proposto pelo Conselho de Direcção para os anos seguintes, emitindo sugestões e acompanhando aquele quando solicitado.
 - c) Aprovar as alterações dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.
 - d) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do Conselho de Direcção relativamente a cada exercício, acompanhado do Parecer obrigatório do Conselho Fiscal, e aprovar o balanço.
 - e) Decidir sobre a extinção da associação nos termos dos Estatutos e subsidiariamente nos termos da Lei Geral.
 - f) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.
 - g) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da Associação.
 - h) Eleger e destituir, sobre proposta da Direcção, a criação e coordenação de Comissões, Secções, Grupos de Trabalho ou Grupos de Associados para estudo, tratamento, coordenação ou execução de tarefas específicas, desde que a sua actividade se exerça nos limites do objecto e fins da Associação.
 - i) Solicitar a convocação de reuniões da Direcção ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário, em matérias da competência da Assembleia Geral.
 - j) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Internos, interpretá-los, revogá-los e resolver todos os casos neles omissos, de harmonia com os mesmos, a lei e os princípios gerais de Direito.
 - k) Deliberar acerca dos bens imóveis da Associação.
 - l) Apreciar e deliberar sobre os recursos exposições apresentados pelos associados ou pelos órgãos sociais.
 - m) Aplicar as sanções previstas neste Regulamento.
 - n) Conceder e retirar a categoria de associado honorário.
 - o) Estabelecer qualquer contribuição extraordinária necessária à vida da Associação.
 - p) Deliberar sobre as competências que ache dever delegar a qualquer dos órgãos sociais.
 - q) Mandatar a Associação para adoptar as acções adequadas para a defesa dos associados.

SECÇÃO II DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 54.º

(Verificação da Qualidade de Associado)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação da qualidade de associado, bem como à sua capacidade de exercício dos seus direitos, requeridos para a participação na reunião da Assembleia Geral.



2. Qualquer membro da Assembleia Geral pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de associado sobre pessoa que desconheça e que participe ou pretenda participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 55.º
(Direitos dos Membros da Assembleia Geral)

São, entre outros, direitos dos membros da Assembleia Geral:

- a) Apresentar projectos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
- b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a actividade associativa;
- c) Apresentar protestos;
- d) Interpelar a Mesa;
- e) Propor alterações ao Regulamento;
- f) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Formular reclamações.

Artigo 56.º
(Deveres dos Membros da Assembleia Geral)

São, entre outros, deveres dos membros da Assembleia Geral:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regulamento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 57.º
(Impedimentos dos Membros da Assembleia Geral)

Nenhum membro pode votar nas matérias em que subsista conflito de interesses entre a Associação e a sua pessoa, seu cônjuge, seus ascendentes, seus descendentes ou outros parentes até ao quarto grau na linha colateral.

SECÇÃO III
DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 58.º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 (três) membros que dirigem os seus trabalhos, sendo:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
2. A Mesa é eleita por um mandato de três anos, por todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, por maioria absoluta.

Artigo 59.º
(Pedido de Exoneração da Mesa)

1. O Pedido de exoneração de qualquer membro da Assembleia Geral é dirigido ao Presidente da Mesa, que o submeterá à apreciação da Assembleia Geral.
2. Em caso de exoneração de um só membro da Assembleia Geral a substituição será efectuada recorrendo ao suplente indicado na lista apresentada nas eleições.
3. Em caso de exoneração de dois ou da totalidade dos membros da Assembleia Geral ou da exoneração do seu Presidente, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar uma Assembleia Geral extraordinária para eleição intercalar de uma nova Assembleia Geral, que completará o mandato anterior, mantendo-se dentro do possível em funções os titulares demissionários.



Artigo 60.º
(Substituição dos membros da Mesa)

O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este, nos mesmos termos, pelo Secretário.

Artigo 61.º
(Falta de membros da Mesa)

1. Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os membros da Assembleia Geral que entender, desde que obtido o seu acordo, sendo eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião.
2. Presidirá a esse acto o Presidente da Direcção ou, na falta deste, o mais antigo dos associados presentes.

Artigo 62.º
(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral, entre outros e salvo disposição em contrário:

- a) Presidir e fiscalizar os actos eleitorais;
- b) Verificar a qualidade de associado dos participantes nas reuniões;
- c) Verificar da elegibilidade de qualquer associado;
- d) Apurar os resultados das votações;
- e) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do Presidente da Direcção ou da maioria dos membros da Direcção;
- f) Solicitar a convocação de reuniões da Direcção ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgar necessário, em matérias da competência da Assembleia Geral;
- g) Admitir as iniciativas ou actos dos membros da Assembleia Geral e rejeitar aqueles que considere violadores das normas constantes dos Estatutos, dos Regulamentos Internos ou da lei;
- a) Decidir as questões de interpretação e de integração de lacunas emergentes dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.
- b) Entregar, no fim do seu mandato, todos os elementos que digam respeito à Associação à nova Mesa da Assembleia Geral que lhe suceder, sob pena de responsabilidade civil e penal caso não os entreguem.

Artigo 63.º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia, enquanto órgão executivo e responsável legal pela actuação social, entre outras incumbências:
 - a) Representar a Assembleia Geral;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
 - c) Mandar ler, pelo Secretário da Mesa, a acta da reunião anterior;
 - d) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - e) Dirigir os trabalhos da reunião, fazendo a leitura do aviso de convocatória, orientando os debates segundo a ordem de trabalhos;
 - f) Declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - g) Conceder a palavra aos membros da Associação que previamente se inscreveram e assegurar a ordem de discussão;
 - h) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este tiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regulamentares e convidá-lo a abandonar a sala quando e se o excesso justificar tal procedimento;
 - i) Manter a ordem e a disciplina na Assembleia, adoptando para o efeito as medidas que entender convenientes;
 - j) Propor a admissão e pôr a discussão e votação propostas, moções e recomendações admitidas, e ainda submeter a votação os requerimentos apresentados;
 - k) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
 - l) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, documentos e expediente que lhe foram dirigidos, prestando os esclarecimentos solicitados;



- m) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos a expedir em nome da Assembleia Geral;
- n) Mandar proceder às votações necessárias;
- o) Anunciar o numero de votos apurados a favor e contra e proclamar os seus resultados;
- p) Assinar as Actas das reuniões da Assembleia Geral;
- q) Promover a publicidade das deliberações da Assembleia;
- r) Ratificar as substituições efectuadas nos órgãos da Associação;
- s) Homologar, em nome da Assembleia, os regulamentos internos dos órgãos sociais;
- t) Assumir a direcção da associação em caso de exoneração da Direcção, até realização de nova eleição;
- u) Convocar as eleições para os órgãos sociais;
- v) Presidir à Comissão Eleitoral;
- w) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos e comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- x) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos Regulamentos Internos.

2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 64.º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete em especial ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar o seu apoio nas competências gerais da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente suas faltas e impedimentos;
- c) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência a expedir em nome da Assembleia Geral.

Artigo 65.º

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia, enquanto órgão administrativo, entre outras incumbências:

- c) Tomar apontamentos para realizar a acta;
- d) Redigir e assinar todas as actas das reuniões e passar certidão das mesmas, sempre que solicitado pelos outros Órgãos Sociais ou pelos associados;
- e) Ler à Assembleia os documentos remetidos à mesa durante a sessão;
- f) Inscrever os Associados que pretendam usar da palavra;
- g) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
- h) Servir de escrutinador nas votações a efectuar, contando e registando as votações de acordo com as listas/cadernos eleitorais;
- i) Substituir o Vice-Presidente;
- j) Assegurar o expediente da Mesa;
- k) Guardar os livros de Actas da Assembleia Geral, correspondência e demais documentos que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim do seu mandato à nova Mesa da Assembleia Geral que lhe suceder, sob pena de responsabilidade civil e penal caso não os entregue.

Artigo 66.º

(Responsabilidade)

1. Cada membro da Mesa da Assembleia Geral é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas e actos praticados por este órgão.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral responderão civil e criminalmente caso não entreguem, no fim do seu mandato, todos os elementos e documentos da Associação à nova Mesa da Assembleia Geral que lhe suceder.



SECÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 67.º (Reunião Ordinária)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 (trinta e um) de Março de cada ano para deliberar sobre a aprovação do relatório de gestão e contas do exercício anterior e do relatório de actividades, para apreciação do parecer do conselho fiscal e para eleição dos órgãos sociais, de 3 (três) em 3 (três) anos, bem como para tratar de qualquer outra matéria da sua competência que constar da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 68.º (Reunião Extraordinária)

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data, com uma ordem de trabalhos fixada, previamente, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral por sua iniciativa;
 - b) Do Conselho Direcção;
 - c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
 - d) De 1/3 (um terço) do número total de associados com direito a voto, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa em que se especifique com precisão o objecto da convocatória e se justifique a necessidade e o fim legítimo da reunião, devendo observar a regra específica de quórum para a sua realização.
2. Após recepção do pedido de reunião extraordinária, deverá o Presidente da Mesa mandar emitir a convocatória num prazo de 15 (quinze) dias.
3. O disposto no número anterior não preclude a verificação do cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares relativas à convocação de reuniões extraordinárias, bem como a verificação da qualidade de associado efectivo dos requerentes
4. O prazo referido no número 2 (dois) é suspenso em caso de necessidade de correcção do pedido.

Artigo 69.º (Convocação das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, por meio de aviso postal, expedido para a morada que conste da ficha de cada um dos associados, com uma antecedência mínima de oito dias, e no qual se indicará o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, sem prejuízo de outras disposições deste Regulamento ou dos Estatutos.
2. Complementarmente podem ser utilizados outros meios idóneos à convocação, designadamente; correio electrónico; anúncio na página principal do sítio da internet da Associação e serviço de mensagens curtas (SMS).
3. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a discutir e aprovar alterações estatutárias ou alterações aos Regulamentos Internos, a antecedência da convocatória será de 15 (quinze) dias. Neste caso o Presidente da Mesa deverá anexar à convocatória uma cópia das propostas de alteração ou disponibilizar um local onde as mesmas poderão ser consultadas pelos associados efectivos.
4. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer grupo de 1/3 (um terço) dos associados efectivos é lícito efectuar a sua convocação.
5. Conjuntamente com a primeira convocação poderá logo ser feita uma segunda convocação, para o caso de não haver quórum constitutivo, convocando a Assembleia Geral para uma hora depois.

Artigo 70.º (Convocação de reunião urgente)

Excepcionalmente, em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo meio mais célere, expedido para os associados, e no qual se indicará o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, bem como a justificação da urgência.

Artigo 71.º (Quórum constitutivo)

1. O quórum constitutivo é o número mínimo de presenças na Assembleia Geral para que a mesma se possa realizar.



2. A Assembleia Geral só se inicia quando nela estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados, caso contrário aguardar-se-á uma hora e reúne, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.
3. Qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes especiais, não podendo nunca, no entanto, um associado representar mais do que cinco.
4. Quando a Assembleia Geral tenha sido requerida ou convocada por 1/3 (um terço) do número total de associados com direito a voto a reunião só se realiza se estiverem presentes esse número mínimo de associados.
5. A incapacidade dos associados menores é suprida pelo poder paternal e, subsidiariamente, pela tutela.
6. A falta de quórum constitutivo acarreta a nulidade das deliberações.

Artigo 72.º
(Quórum deliberativo)

1. O quórum deliberativo é o número mínimo de votos para que as deliberações possam tomadas validamente.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados efectivos presentes, salvo disposição em contrário previstas nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.
3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados efectivos presentes.
4. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados efectivos presentes.
5. As deliberações tomadas em infracção ao quórum deliberativo anterior são anuláveis.
6. As deliberações da Assembleia Geral, após aprovadas, constarão de acta própria, exarada em livro exclusivo para o efeito, sem o qual não terão qualquer efeito.

Artigo 73.º
(Participação dos membros da Direcção)

1. A Direcção será representada obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu Presidente, ou pelo seu substituto, que poderá intervir a qualquer momento das discussões.
2. Os membros da Direcção ou responsáveis pelas actividades da Direcção, poderão igualmente intervir nas discussões, por indicação do Presidente da Direcção ou por solicitação da Assembleia.
3. A Direcção pode invocar direito de resposta, através do seu Presidente ou de quem este indicar, relativamente à discussão de matérias da sua responsabilidade e competência.

Artigo 74.º
(Participação do membros do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral em que seja discutida matéria da sua competência, pelo seu Presidente ou pelo seu substituto, que poderá intervir em qualquer momento nas discussões.
2. O Conselho Fiscal pode invocar direito de resposta em relação à discussão de matérias da sua responsabilidade e competência.

Artigo 75.º
(Assistência e participação de não associados)

1. As reuniões da Assembleia Geral são privadas, salvo deliberação em contrário.
2. A participação nos trabalhos da Assembleia Geral é restrita aos Associados.
3. Podem, a pedido da Mesa da Assembleia, participar nas reuniões, pessoas sem a qualidade de associado, para prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos da sua competência, incluídos na ordem de trabalhos e de utilidade para a Assembleia.

Artigo 76.º
(Continuidade das Reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas ou suspensas, a não ser nos seguintes casos:
 - a) Nos intervalos;
 - b) No restabelecimento da ordem e garantia do bom andamento dos trabalhos.



2. A decisão de interromper ou suspender a reunião compete ao Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por proposta dos membros da Assembleia Geral.
3. A interrupção por iniciativa dos membros da Assembleia não pode exceder o máximo de dez minutos, e não pode ser exercida mais que uma vez em relação a cada ponto da ordem de trabalhos.
4. No caso de suspensão da reunião, será marcada, pelo Presidente da Mesa, nova reunião que retomará a ordem de trabalhos na parte em que se verificou a suspensão.

Artigo 77.º
(Ordem de Trabalhos)

1. Antes do início da Ordem de Trabalhos, e depois de declarada aberta a reunião, será lida a Acta da reunião anterior, momento este seguido de um período de informações em que poderão intervir os membros da Direcção em matérias da sua responsabilidade e competência.
2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações aos membros do Conselho Fiscal.
3. O período de tempo a que se referem os números anteriores não pode exceder o tempo global de trinta minutos.
4. A ordem de trabalhos é a constante da convocatória, apenas podendo ser discutidos os pontos nela incluídos.
5. A Ordem de Trabalhos para que foi convocada a Assembleia só pode ser alterada mediante moção aprovada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
6. Salvo o disposto no número anterior, são consideradas nulas as deliberações da Assembleia estranhas à Ordem de Trabalhos constante da convocação.

Artigo 78.º
(Discussão de Documentos)

1. Os documentos serão discutidos segundo a ordem de entrada na Mesa.
2. A ordem de discussão poderá porém ser alterada por consenso da Assembleia, por proposta do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 79.º
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia e membros da Mesa)

1. A palavra será dada pela ordem de inscrição dos associados, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra ou do direito de resposta.
2. O orador não pode ser interrompido por outro sem o seu consentimento.
3. O orador será advertido pelo Presidente da Mesa, quando se desviar objectivamente do assunto em debate, ou quando o discurso se revelar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra.
4. O orador na apresentação de moções, recomendações ou propostas deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto.
5. Os membros da Mesa que desejarem usar da palavra suspenderão as suas funções, só as podendo reassumir depois de terem concluído a sua intervenção.
6. O disposto no número anterior não se aplica quando os membros da Assembleia intervierem no exercício das suas funções.

Artigo 80.º
(Proibição do uso da palavra)

Declarado o início de votação nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra até a proclamação do resultado.

Artigo 81.º
(Princípio “Um Associado, Um Voto”)

1. Cada associado efectivo tem direito a um voto.
2. O exercício do direito de voto é presencial.
3. A presença dos associados é assinalada pelo justapor da assinatura ao seu nome constante da relação de associados existente no local da reunião.

**Artigo 82.º
(Votação)**

1. A vontade dos associados é expressa por voto favorável, desfavorável ou abstenção.
2. A votação é feita de pé ou de braço levantado, salvo se houver deliberação no sentido de votação secreta, observando-se esta sempre que a Lei, o Estatuto ou os Regulamentos Internos o exigiam.
3. A Mesa não tem direito a voto na Assembleia, salvo quando a votação seja secreta.

**Artigo 83.º
(Empate na Votação)**

1. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. Nos casos em que o Presidente não queira ou não possa exercer o voto de qualidade, é a matéria de novo discutida e votada, equivalendo novo empate, na segunda votação, a rejeição.

**Artigo 84.º
(Actas)**

Após cada reunião será lavrada e assinada a respectiva Acta pelos membros da Mesa que a comunicarão aos restantes membros da Assembleia, na reunião seguinte para eventuais correcções.

**SECÇÃO V
DAS FIGURAS REGULAMENTARES****Artigo 85.º
(Requerimento)**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral.
2. Os requerimentos são formulados por escrito, e após sua apresentação à Mesa, lidos imediatamente pelo seu Presidente.
3. Admitido qualquer requerimento é imediatamente submetido a votação da Assembleia sem discussão.
4. A ordem dos requerimentos é feita pela sua ordem de entrada na Mesa.
5. Os requerimentos são votados a favor ou contra, não sendo admitida abstenção.
6. No momento da votação do requerimento, o silêncio dos membros da Assembleia que não expressam o seu sentido de voto, equivale a voto a favor do requerimento submetido a votação.
7. Não há lugar a declaração de voto.

**Artigo 86.º
(Protesto)**

1. Podem os membros da Assembleia Geral efectuar protestos em relação a qualquer intervenção em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.
2. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por pessoa.
3. O tempo de apresentação do protesto é de dois minutos.
4. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

**Artigo 87.º
(Pedidos de Esclarecimento)**

1. O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de dez minutos.



Artigo 88.º
(Interpeção à Mesa)

1. Os membros da Assembleia podem interpeção a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
2. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar infracção estatutária ou Regulamentar deve indicar a norma violada com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
3. Não há lugar a justificação ou discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para interpeção a Mesa não pode exceder os dois minutos.

Artigo 89.º
(Declaração de Voto)

1. Qualquer membro da Assembleia, tem direito a expressar, no final de cada votação, uma declaração de voto de duração não superior a dois minutos.
2. As declarações de voto escritas podem ser entregues à Mesa até a assinatura da Acta da Reunião, e serão lidas pelo Presidente da Mesa perante a Assembleia.
3. Após votação secreta não há lugar a declaração de voto.

Artigo 90.º
(Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para a Assembleia Geral das decisões do Presidente da Mesa ou das deliberações da Mesa, apresentando para o efeito o respectivo requerimento.
2. Cada um dos recorrentes pode usar da palavra para fundamentar o recurso interposto, por tempo não superior a dois minutos.
3. Na votação do conteúdo do recurso não há lugar a declaração de voto.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 91.º
(Noção)

O Conselho de Direcção, doravante designado por A Direcção, é o órgão executivo da Associação e é eleita, nos termos dos estatutos e do regulamento, de 3 (três) em 3 (três) anos.

Artigo 92.º
(Composição)

1. A Direcção, a eleger pela Assembleia Geral, será composto por um número ímpar de associados - cinco - sendo:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário;
 - e) Um Vogal.
2. Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos de entre os associados com direito a voto, desde que reúnam os requisitos exigidos.

Artigo 93.º
(Pedido de Exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de exoneração de 2 (dois) membros da Direcção a substituição será efectuada recorrendo aos suplentes indicados na lista apresentada nas eleições.



3. Em caso de exoneração de 3 (três) ou da totalidade dos 5 (cinco) membros da Direcção ou da exoneração do seu Presidente, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar uma Assembleia Geral extraordinária para eleição intercalar de uma nova Direcção, que completará o mandato anterior, mantendo-se dentro do possível em funções os titulares demissionários
4. Em caso de exoneração da Direcção caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assumir a Direcção da associação, até à realização de novas eleições.
5. No período que decorre entre a exoneração e a eleição, a Direcção cessante apenas poderá realizar actos de disposição e gestão correntes.

Artigo 94.º
(Funcionamento)

1. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil, nos estatutos e no Regulamento.
2. A Direcção poderá constituir Comissões, Secções, Grupos de Trabalho ou Grupos de Associados para o estudo, tratamento, coordenação ou execução de tarefas específicas, definindo as suas funções, composição e duração.

Artigo 95.º
(Reunião Ordinária)

1. A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto e discussão.
3. A Direcção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

Artigo 96.º
(Reunião Extraordinária)

A Direcção reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do seu Presidente;
- b) A pedido de dois dos seus membros, caso seja de carácter urgente devidamente justificado;
- c) A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência.

Artigo 97.º
(Quórum constitutivo e deliberativo)

1. O quórum da Direcção é constituído pela presença da maioria dos seus membros, ou seja só pode funcionar com, pelo menos, 3 (três) membros.
2. A direcção toma as suas deliberações pela maioria de votos dos membros presentes.
3. O Presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 98.º
(Responsabilidade)

1. Cada membro da Direcção é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados por este órgão, se a sua discordância não constar expressamente na respectiva acta da reunião.
2. No caso do discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na Acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.
3. De cada reunião será lavrada Acta que será assinada por todos os presentes na reunião.
4. Os membros da Direcção responderão civil e criminalmente caso não entreguem, no fim do seu mandato, todos os elementos e documentos da Associação à nova Direcção que lhe suceder.

Artigo 99.º
(Forma de obrigar)

A Associação obriga-se com a intervenção de quaisquer duas assinaturas dos seguintes membros da direcção: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.



Artigo 100.º
(Dever de Comparências nas Assembleias Gerais)

A Direcção deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

SECÇÃO II
COMPETÊNCIA

Artigo 101.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Direcção praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução da missão da Associação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão, direcção e de representação, designadamente:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - b) Organizar, superintender e assegurar o funcionamento dos serviços e actividades da Associação;
 - c) Elaborar e executar o Programa Anual de Actividades a submeter à aprovação da Assembleia;
 - d) Elaborar e executar o orçamento da Associação para o ano seguinte e submete-la à aprovação da Assembleia Geral;
 - e) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício a submeter à aprovação da Assembleia Geral nos prazos previstos nos estatutos;
 - f) Gerir os recursos humanos da Associação, podendo escolher os seus colaboradores e contratar o pessoal necessário ao funcionamento da Associação;
 - g) Administrar o seu património e dele dispor livremente;
 - h) Aceitar a admissão de novos associados efectivos;
 - i) Excluir os associados que não cumpram os seus direitos e deveres;
 - j) Propor à Assembleia Geral a atribuição do estatuto de associado honorário;
 - k) Designar e aprovar a orgânica de funcionamento das Comissões, Secções, Grupos de Trabalho ou de Associados em quem delegará a gestão corrente dos projectos específicos próprios ou em co-promoção e superintender a actividade dos mesmos;
 - l) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado;
 - m) Colocar à disposição dos associados, para consulta, os Relatórios de Actividade e Contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal 8 (oito) dias antes da realização da reunião ordinária da Assembleia Geral;
 - n) Facultar aos associados o exame dos livros e demais documentos relativos à actividade e contabilidade da Associação, durante os 8 (oito) dias que precedem a Assembleia Geral para aprovar o relatório e contas do exercício;
 - o) Disponibilizar ao Conselho Fiscal, os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade;
 - p) Pedir parecer ao Conselho Fiscal sobre despesas extraordinárias de valor considerável;
 - q) Aplicar as penalizações da sua competência;
 - r) Propor à Assembleia Geral a aplicação das penalidades da sua competência;
 - s) Entregar à Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da Associação, bem como o respectivo inventário, no acto de tomada de posse da nova Direcção que lhe suceder, sob pena de responsabilidade civil e penal caso não os entreguem;
 - t) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e actividades associativas;
 - u) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - v) Garantir o suporte técnico e administrativo à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e Grupos de Trabalho;
 - w) Propor alterações à quota anual e demais contribuições, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - x) Autorizar a constituição de fundos permanentes destinados ao pagamento directo de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedece o seu controlo;
 - y) Elaborar a regulamentação necessária à vida da Associação de acordo com os Estatutos, Regulamento Interno e com as leis;
 - z) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.



Artigo 102.º
(Elaboração do Orçamento)

1. Até 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, é elaborado pela Direcção e submetido nos 10 (dez dias) seguintes à apreciação do Conselho Fiscal o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias, assim como as despesas, com a discriminação, em rubricas próprias das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação da Associação, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião a realizar até 31 (trinta e um) de Março.
2. No decurso do ano, podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a acorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do conselho fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 103.º
(Encerramento das Contas)

1. As contas da Associação são encerradas com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal nos 10 (dez dias) seguintes ao encerramento.
2. Durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral para a sua apreciação, a realizar até 31 (trinta e um) de Março, podem os associados em pleno gozo dos seus direitos, solicitar a consulta das contas e o respectivo parecer.

Artigo 104.º
(Competências do Presidente)

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:
 - a) Representar a Associação em actos externos desta, bem como em juízo;
 - b) Coordenar toda a actividade da Direcção em particular e da Associação no geral;
 - c) Convocar o Conselho de Direcção e presidir às suas reuniões;
 - d) Designar um membro do Conselho de Direcção, para o substituir interinamente, nas suas faltas e impedimentos temporários;
 - e) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais validamente tomadas;
 - f) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direcção, os Relatórios de Actividade e Contas do seu mandato;
 - g) Assinar os cartões de associado;
 - h) Assinar todo o expediente da Associação.
 - i) Gozar de voto de qualidade em caso de empate;
 - j) Velar pelo recto e eficaz funcionamento da Direcção;
 - k) Intervir em todos os sectores da Direcção;
2. O Presidente da Direcção poderá delegar poderes em qualquer membro da Direcção.

Artigo 105.º
(Competências do Vice-Presidente)

- Compete em especial ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Coordenar com o presidente toda a actividade da Associação, especialmente nos pelouros em que estiverem mais directamente incumbidos;
 - c) Coordenar com o presidente a actividade das Comissões, Secções, Grupos de Trabalho ou Associados sob a sua responsabilidade.

Artigo 106.º
(Competências do Tesoureiro)

- Compete em especial ao Tesoureiro do Conselho de Direcção:
- a) Coadjuvar o Presidente.
 - b) Arrecadar as receitas e contabilizar as despesas nos termos dos Estatutos e Regulamentos Internos;
 - c) Propor, organizar e apresentar a candidatura a subsídios e outros meios financeiros;
 - d) Apresentar os dados necessários à elaboração do Orçamento e Relatório de Contas em reunião de Direcção solicitada para o efeito;



- e) Elaborar o relatório de contas sob a coordenação do Presidente
- f) Dar conta aos restantes membros da Direcção da situação económico-financeira da Associação sempre que tal lhe seja solicitado ou que tal se justifique;
- g) Organizar o Orçamento Anual, os balancetes mensais, o inventário dos bens e as contas da Associação em colaboração com os restantes membros da Direcção;
- h) Facultar ao Conselho Fiscal, nos eventuais exames à escrituração da Associação, os respectivos livros e documentação;
- i) Facultar, com o conhecimento da Direcção, a consulta do livro de contas aos associados que o requeiram;
- j) Escriturar os Livros de Contabilidade;
- k) Velar pela aquisição, manutenção e conservação das infra-estruturas materiais necessárias ao funcionamento da associação;
- l) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção.
- m) Guardar os documentos de contabilização das receitas e despesas, entregando tudo no fim do seu mandato ao novo Tesoureiro que lhe suceder, sob pena de responsabilidade civil e penal caso não os entregue;
- n) Desempenhar quaisquer outras tarefas no âmbito do Departamento Administrativo e Financeiro da associação.

Artigo 107.º
(Competências do Secretário)

Compete em especial ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar a actividade dos associados de acordo com as deliberações da Direcção;
- b) Colaborar sempre que possível e necessário, nas tarefas dos restantes membros;
- c) Orientar e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direcção.
- d) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento;
- e) Facultar, com o conhecimento da Direcção, a consulta do livro de actas da Direcção aos associados que o requeiram;
- f) Receber, redigir, expedir e arquivar toda a correspondência de documentos da associação.
- g) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- h) Guardar os livros de Actas e demais documentos que digam respeito ao à Direcção, entregando tudo no fim do seu mandato à nova Direcção que lhe suceder, sob pena de responsabilidade civil e penal caso não os entreguem.

Artigo 108.º
(Competências do Vogal)

Compete em especial ao Vogal do Conselho de Direcção:

- a) Orientar, executar e participar nas tarefas que lhe forem atribuídas pela Direcção;
- b) Colaborar sempre que possível e necessário, nas tarefas dos restantes dirigentes;
- c) Auxiliar o Presidente em tudo quanto se torne necessário.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 109.º
(Noção)

A fiscalização das actividades do Conselho de Direcção compete a um Conselho Fiscal, a eleger pela Assembleia Geral, nos termos dos estatutos e do regulamento, de 3 (três) em 3 (três) anos.

Artigo 110.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de associados - três - sendo:
 - a) Um Presidente
 - b) Um Primeiro Secretário
 - c) Um Segundo Secretário.



2. O Presidente e os Secretários serão eleitos de entre os associados com direito a voto, desde que reúnam os requisitos exigidos.

Artigo 111.º
(Pedido de Exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal o é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de exoneração de 1 (um) só membro do Conselho Fiscal a substituição será efectuada recorrendo ao suplente indicado na lista apresentada nas eleições.
3. Em caso de exoneração de 2 (dois) ou da totalidade dos 3 (três) membros do Conselho Fiscal ou da exoneração do seu Presidente, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar uma Assembleia Geral extraordinária para eleição intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completará o mandato anterior, mantendo-se dentro do possível em funções os titulares demissionários.
4. Em caso de exoneração do Conselho Fiscal caberá ao Presidente da Direcção assumir o Conselho Fiscal, até à realização de novas eleições.

Artigo 112.º
(Funcionamento)

A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil, nos estatutos e no Regulamento.

Artigo 113.º
(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação dos seus secretários.
2. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos presentes.
3. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos sem direito a voto.

Artigo 114.º
(Quórum constitutivo e deliberativo)

1. O quórum do Conselho Fiscal é constituído pela presença da maioria dos seus membros, ou seja só pode funcionar com, pelo menos, 2 (dois) membros.
2. O Conselho Fiscal toma as suas deliberações pela maioria de votos dos membros presentes.
3. O Presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 115.º
(Responsabilidade)

3. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas e actos praticados por este órgão, se a sua discordância não constar expressamente na respectiva acta da reunião.
4. No caso do discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na Acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.
5. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu Parecer favorável.
6. De cada reunião será lavrada Acta que será assinada por todos os presentes na reunião.
7. Os membros do Conselho Fiscal responderão civil e criminalmente caso não entreguem, no fim do seu mandato, todos os elementos e documentos da Associação ao novo Conselho fiscal que lhe suceder.

Artigo 116.º
(Dever de Informação)

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de 8 (oito dias), ou em casos de justificada urgência, em 48 (quarenta e oito) horas, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.



Artigo 117.º
(Dever de Comparências nas Assembleias Gerais)

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

Artigo 118.º
(Competência)

São competências do Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos em vigor, ao nível da actividade administrativa e financeira da Associação, particularmente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos apondo o seu visto no respectivo balancete;
- b) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos da Associação;
- c) Verificar a existência dos bens e valores pertencentes à Associação ou a ela confiados a qualquer título de depósito;
- d) Emitir parecer sobre o Programa Anual de Actividades e orçamento para o ano seguinte, apreciar o relatório de contas apresentadas pela Direcção, dar sobre ele o seu Parecer e apresenta-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral
- e) Dar parecer e informar sobre qualquer outro assunto ou documentos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação, designadamente sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- f) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros realizados pelo do Conselho de Direcção da Associação;
- g) Apresentar ao Conselho de Direcção as sugestões que entenda de interesse para a Associação e que estejam dentro do seu âmbito;
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência;
- j) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.
- i) Entregar, no acto de tomada de posse dos novos Órgãos Sociais que lhe suceder, todos os documentos da Associação em sua posse, sob pena de responsabilidade civil e penal caso não os entreguem;
- k) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos regulamentos.

Artigo 119.º
(Competência do Presidente)

Compete, entre outros, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o seu bom funcionamento do órgão, segundo os princípios da eficácia e isenção;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Assinar as respectivas actas.

Artigo 120.º
(Competências dos Secretários)

Compete, entre outros, aos Secretários do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Lavrar e fazer assinar as Actas das reuniões;
- d) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal;
- j) Guardar os livros de Actas e demais documentos que digam respeito ao Conselho Fiscal, entregando tudo no fim do seu mandato ao novo Conselho Fiscal que lhe suceder, sob pena de responsabilidade civil e penal caso não os entregue.



CAPÍTULO V COMISSÕES, SECÇÕES, GRUPOS DE TRABALHO OU ASSOCIADOS

Artigo 121.º

(Comissões, Secções, Grupos de Trabalho)

1. A Direcção poderá constituir Comissões, Secções, Grupos de Trabalho, com carácter permanente ou eventual, a quem compete auxiliar a Direcção no estudo, tratamento, coordenação ou execução de tarefas específicas, definindo as suas funções, composição e duração.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar a criação das referidas Comissões, Secções, Grupos de Trabalho, sob proposta da Direcção, que tutelará a sua actividade, não obstante as mesmas poderem ter autonomia administrativa e gozar de capacidade para definir o seu próprio programa de actividades.

Artigo 122.º

(Colaboração de Grupos de Associados)

A Direcção poderá chamar à colaboração nos diversos sectores da sua actividade, sem responsabilidade directiva, Associados que julgue especialmente habilitados à prestação de um serviço de qualquer natureza.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 123.º

(Periodicidade)

1. As Eleições para novos Órgãos Sociais realizam-se a cada 3 (três) anos, na primeira Assembleia Geral Ordinária.
2. Não existindo listas para o respectivo sufrágio, renova automaticamente o mandato dos órgãos vigentes até então.

Artigo 124.º

(Competências da Assembleia Geral Eleitoral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral eleitoral marcar a data, o local e a hora de início e de fim para a realização das eleições, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e organizar todo o processo eleitoral, designadamente:

- a) Organizar os cadernos eleitorais, actualizando a numeração dos Associados;
- b) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- c) Receber, apreciar, aceitar ou rejeitar as listas, convidando ao suprimento das suas deficiências;
- d) Divulgar as listas candidatas admitidas e submetê-las a sufrágio;
- e) Atribuir a cada lista de candidatura uma letra em maiúscula de acordo com a ordem de entrada.
- f) Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- g) Designar os membros das Mesas de Voto com a inclusão de pelo menos um representante de cada lista;
- h) Promover a elaboração e distribuição dos boletins de voto;
- i) Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Decidir todas as questões relativas ao processo e acto eleitoral;
- k) Anunciar os resultados das votações e proclamar a lista vencedora;
- l) Marcar a data, a hora e o local para a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.
- k) Assegurar a entrega, por todos os Órgãos Sociais, de todos os elementos que digam respeito à Associação, de modo a que os novos Órgãos Sociais que lhe sucederem possam desempenhar cabalmente o seu mandato, sob pena de responsabilidade civil e penal caso não os entreguem.



CAPÍTULO II DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

Artigo 125.º (Organização)

O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral em cadernos actualizados dos quais constarão o nome e número de todos os associados efectivos.

Artigo 126.º (Publicidade)

Os cadernos de recenseamento eleitoral actualizados deverão estar afixados em lugar patente durante os 8 (oito) dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.

Artigo 127.º (Reclamação)

Poderá qualquer associado reclamar junto da Mesa da Assembleia Geral, até 3 (três) dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS E DOS CANDIDATOS

Artigo 128.º (Requisitos das Listas Candidatas)

1. As listas com os nomes e número de associado dos candidatos às eleições, devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, de forma completa, até 30 (trinta) dias antes do acto eleitoral.
2. A lista diz-se completa quando houver indicação do nome de todos os candidatos para todos os cargos dos Órgãos Sociais, as declarações de aceitação dos respectivos candidatos, a identificação do mandatário da lista e ainda a identificação dos membros suplentes, no seguinte número:
 - a) Dois membros para a Direcção;
 - b) Um membro para a Mesa da Assembleia;
 - c) Um membro para o Conselho Fiscal.
3. Cada lista deve entregar um Programa Eleitoral, no qual sejam expostas as linhas orientadoras, da acção a desenvolver em caso de eleição.
4. Cabe à Mesa verificar a regularidade formal das candidaturas nos 2 (dois) dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega de listas.
5. Caso existam irregularidades a Mesa da Assembleia Geral notificará o mandatário da lista das deficiências encontradas.
6. Essas deficiências devem ser regularizadas pela candidatura, no prazo máximo de 2 (dois) dias, e a lista devidamente corrigida entregue à Mesa da Assembleia Geral no mesmo prazo.
7. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá em definitivo pela aceitação ou rejeição da lista candidata.
8. As listas são aceites ou rejeitadas em bloco.
9. A falta de notificação para corrigir eventuais irregularidades significa que a lista se encontra em condições de ser submetida a sufrágio.
10. A cada lista de candidatura será atribuída uma letra em maiúscula de acordo com a ordem de entrada.
11. As listas serão divulgadas pela Mesa da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes do acto eleitoral, através do site da Associação ou por qualquer outra via idónea, sem prejuízo da campanha a realizar pelas mesmas junto dos associados.

Artigo 129.º (Requisitos dos Candidatos)

1. Os candidatos deverão ser associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só são elegíveis os candidatos que tenham as quotas e demais contribuições obrigatórias regularizadas.



3. Os candidatos a ocupantes dos cargos de Presidente de cada um dos Órgãos Sociais em questão, terão de ter pelo menos 2 (dois) anos de associado efectivo, enquanto que todos os candidatos a ocupantes de todos os restantes cargos, terão de ter pelo menos 1 (um) ano de associado efectivo.
4. Cada candidato deverá anexar à respectiva lista, um termo de aceitação do respectivo cargo.
5. Nenhum associado poderá figurar como candidato ou suplente em mais de uma lista.
6. Cabe à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos nos 2 (dois) dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega de listas.

Artigo 130.º
(Proibição de duplo cargo)

Salvo os casos previstos no presente regulamento, nenhum associado poderá ocupar nos Órgãos Sociais da Associação mais do que um cargo.

Artigo 131.º
(Inelegibilidade)

1. Não podem ser eleitos os associados que tenham perdido a qualidade de associados efectivos, nos termos dos Estatutos ou dos Regulamentos, bem como anteriores membros de Direcção que tenham visto o Relatório de Contas do seu mandato reprovado em reunião da Assembleia Geral.
2. As demais causas de inelegibilidade são as previstas na lei.

Artigo 132.º
(Recurso da Decisão de Inelegibilidade)

1. A deliberação da Mesa da Assembleia Geral que considere inelegível qualquer candidato admite recurso para a Assembleia Geral, que será convocada de urgência nos termos deste regulamento.
2. O prazo para recorrer é de vinte e quatro horas.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 133.º
(Mesas de Voto)

1. As Mesas de Voto funcionarão no dia, no local e no horário estipulado para a realização do acto eleitoral.
2. Cada Mesa de Voto será presidida por um representante da Mesa da Assembleia Geral, auxiliado por um secretário por esta designado, e um representante (mandatário) de cada lista concorrente.
3. Na eventualidade de uma só lista se apresentar a eleições a Mesa de Voto será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a presidirá, pelo Presidente do Conselho Fiscal, que a secretariará, e por um representante (mandatário) da lista concorrente.
4. Das decisões das Mesas de Voto, cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral que decide em última instância.

Artigo 134.º
(Sufrágio)

1. Os órgãos associativos são eleitos por sufrágio universal, directo e escrutínio secreto dos associados efectivos.
2. Haverá um boletim de voto para cada órgão social da Associação.

Artigo 135.º
(Boletim de voto)

1. Os boletins de voto serão em papel liso não transparente, sem marcas ou sinais exteriores e com dimensão apropriada.
2. Os boletins de voto estarão à disposição dos associados nas mesas de voto.



Artigo 136.º
(Votação)

1. O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto.
2. O voto é feito pela inscrição no boletim de voto, da letra que identifica a lista escolhida.
3. A votação é presencial, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.
4. Na votação presencial o eleitor identifica-se como associado perante o Presidente de Mesa da Assembleia de Voto, com o cartão de associado mais o bilhete de identidade ou equiparado.
5. O eleitor entregará o boletim de voto, dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa de Voto, que mandará o secretário assinalar o nome mesmo nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna de voto.

Artigo 137.º
(Validade dos votos)

1. São considerados votos numa lista os que tiverem uma letra correspondente a uma das listas candidatas.
2. É considerado voto branco, o do boletim que não tenha qualquer letra ou qualquer outro escrito.
3. É considerado voto nulo o que:
 - a) Esteja expresso em boletim diferente do distribuído.
 - b) Esteja expresso no boletim com letra não correspondente a qualquer das listas candidatas.
 - c) Contenha erro, corte, desenho, rasuras ou outros escritos no boletim que não corresponda à letra de qualquer uma das listas candidatas.

Artigo 138.º
(Apuramento dos Votos)

1. Encerrada a sessão eleitoral, os membros da Mesa de Voto procederão publicamente à contagem dos votos e à elaboração da acta de cada Mesa, que depois de assinada pelos membros da respectiva Mesa, será entregue à Mesa da Assembleia Geral.
2. Apurados os resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará vencedora a lista mais votada e assinará a Acta da Reunião de apuramento eleitoral, que fará publicar no sítio da Internet ou colocar à disposição dos associados para consulta.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração da acta com os resultados finais apurados das eleições. Essa acta deverá ser assinada por todos os membros das Mesas de Votos.

Artigo 139.º
(Impugnação)

1. Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o dia do acto eleitoral.
2. Esses recursos, a apresentar por escrito, deverão ser enviados para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Mesa da Assembleia Geral terá 4 (quatro) dias úteis para divulgar o resultado da apreciação efectuada a qualquer recurso interposto.
4. Se a Mesa da Assembleia Geral não julgar procedente a reclamação deve notificar imediatamente o subscritor da mesma ou o representante (mandatário) da lista recorrente. Se julgar procedente tal reclamação, convocará com urgência uma Assembleia Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação.
5. Qualquer recurso a esta decisão só poderá ser interposto para a Assembleia Geral Extraordinária requerida ao abrigo do presente Regulamento e convocada especificamente para esse fim.

Artigo 140.º
(Tomada de Posse)

1. Os Órgãos Sociais eleitos deverão ser empossados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, num prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias após a divulgação dos resultados finais apurados, em sessão pública, sendo lavrada acta de tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. Essa divulgação nunca deverá acontecer num prazo superior a 4 (quatro) dias úteis após as eleições, exceptuando as situações em que haja a interposição de recursos.
3. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.



4. A Direcção cessante, só poderá exercer actos de gestão corrente até à tomada de posse da Direcção eleita e entregará todos os valores e documentos da Associação, bem como o respectivo inventário, à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.
5. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.
6. No acto da posse são transferidos todos os bens e valores respectivos por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 141.º (Comunicações escritas)

Qualquer comunicação escrita aos associados, que não deva ser feita de outro modo, deve realizar-se preferencialmente por meios electrónicos ou telemáticos.

Artigo 142.º (Ano Social)

O ano económico e social coincidirão com o Ano Civil contando-se de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 143.º (Equipamentos e instalações)

O uso e cedência temporária de equipamento e instalações da Associação carece de um compromisso prévio de responsabilidade civil e penal pela sua utilização.

Artigo 144.º (Responsabilidades dos associados)

Os associados da Associação não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

Artigo 145.º (Dia do aniversário da Associação)

1. O dia da Associação comemora-se no dia 4 de Julho por ser o dia da primeira reunião da comissão fundadora.
2. A Direcção deverá organizar anualmente uma cerimónia de comemoração do aniversário da Associação.

Artigo 146.º (Programa Anual de Actividades)

As modalidades desportivas disponibilizadas pela Associação serão objecto de regulamentação própria, a efectuar anualmente, no PROGRAMA DE ACTIVIDADES que discriminará, entre outros, o modo de funcionamento das actividades, suas classes, inscrição, horários, locais de funcionamento, valor das taxas, mensalidades e demais contribuições, formas de pagamento, regras de conduta, disciplina, equipamentos gímnicos, adereços e apresentação, bem como a planificação e calendarização anual das provas, eventos e actuações projectadas pela associação.

Artigo 147.º (Ligações internacionais)

A Associação poderá estabelecer relações de cooperação e/ou associação com instituições nacionais ou estrangeiras, dentro do espírito da missão e dos objectivos a que se propõe.

Artigo 148.º (Dissolução)

1. A Associação só poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante proposta aprovada por 3/4 (três quartos) dos associados efectivos presentes.



2. Neste caso será constituída uma Comissão Liquidatária que procederá à satisfação do passivo da Associação, promovendo que aos bens remanescentes seja dado o destino legal.

Artigo 149.º
(Destino dos Bens)

Em caso de extinção da Associação, os seus bens terão o destino que se deliberar em Assembleia Geral pelos associados.

Artigo 150.º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. A interpretação do presente Regulamento Interno bem com a integração das omissões dele resultante realizar-se-á em conformidade com a Lei (artigos 157.º e seguintes do Código Civil) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Estatuto da Associação.
2. Quaisquer questões suscitadas na interpretação das normas estatutárias e regulamentares e a integração dos casos omissos são submetidos à apreciação da Assembleia Geral que decidirá de acordo com as regras do bom senso, dentro do espírito do sistema que presidiu à sua elaboração.

Artigo 151.º
(Alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, em deliberação por 3/4 (três quartos) dos associados efectivos presentes.

Artigo 152.º
(Alteração do Regulamento)

1. Têm legitimidade para propor alterações ao presente Regulamento Interno:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) 1/3 (um terço) dos Associados efectivos.
2. As propostas de alteração serão dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os Estatutos e Regulamentos Internos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá anexar à convocatória uma cópia da proposta de alteração ou disponibilizar um local onde a mesma poderá ser consultada pelos associados.
5. A proposta de alteração tem de reunir o voto favorável da maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos associados efectivos presentes.
6. As alterações ao Estatuto implicam a alteração à escritura pública de constituição da Associação, devendo a Assembleia Geral mandar os membros dos Órgão Sociais que outorgarão a mesma.

Artigo 153.º
(Revogação do Regulamento)

1. O Regulamento Interno poderá ser revogado, desde que seja substituído por um novo Regulamento Interno.
2. Para o processo de revogação aplica-se o artigo anterior.

Artigo 154.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral, convocada para esse fim, com os votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos associados efectivos presentes.

O Presente Regulamento Interno foi apresentado, discutido e aprovado em Assembleia Geral de 4 de Setembro de 2013.